



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**

**JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2025 - SEMTUR**

1. Contextualização

A presente justificativa tem por objeto demonstrar a vantajosidade técnica, econômica e administrativa da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 001/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Santarém/PA, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO A FESTA DO SAIRÉ 2025 E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

A adesão destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, que demandam a realização de eventos oficiais, culturais, sociais e comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, os quais demandam estrutura adequada, organização profissional e apoio técnico especializado.

2. Fundamentação Legal

A adesão a Ata de Registro de Preços encontra respaldo nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do Sistema de Registro de Preços (SRP), bem como nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º, incisos III e IV, e art. 11, inciso III da referida Lei.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos (v.g. Acórdãos 1.233/2012, 2.692/2015 e 1.214/2013 – Plenário), tem orientado que a adesão (“carona”) deve ser excepcional, fundamentada e devidamente justificada, com comprovação documental da vantajosidade, da compatibilidade do objeto e da viabilidade técnica e econômica da contratação.

3. Compatibilidade do Objeto e Justificativa da Necessidade

O objeto da Ata de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO A FESTA DO SAIRÉ 2025 E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** é plenamente compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT

Os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT são instrumentos importantes de integração comunitária, promoção cultural, valorização de datas cívicas e fortalecimento da identidade institucional. Para sua plena execução, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de apoio a eventos, incluindo contratação de artistas locais, regionais e nacionais, logística necessárias indispensáveis as programações culturais.

Portanto, a adesão à Ata da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, do Município de Santarém/PA atende aos requisitos de planejamento, estabelecidos no art. 18 e de vantajosidade definidos no art. 23 ambos da Lei 14.133/2021, representando solução eficiente e tempestiva para suprir uma necessidade pública essencial.

4. Análise Econômica e Comparativo de Preços

Para avaliar a economicidade e vantajosidade da adesão, foi realizada pesquisa de preços, cujos resultados são reproduzidos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

EMPRESA CONSULTADA	VALOR UNITÁRIO (%)
Cotação 1	88,01%
Cotação 2	2,12%
Cotação 3	32,00%
Média válida	40,71%

Esses preços foram representados no MAPA DE PREÇOS, anexo aos autos.

Constata-se que Ata de Registro de Preços nº 001/2025 - SEMTUR apresenta uma taxa de administração registrado de 19,33% (Dezenove inteiros e trinta e três centésimos por cento) acrescentando no valor resultando em valor global de R\$ 1.790.000,00 (um milhão setecentos e noventa mil reais), adjudicado à Empresa MSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Ao comparar-se a taxa da Ata cujo o valor é de 19,33% com a taxa média local apurada no valor de 40,71%, observa-se compatibilidade com o mercado regional, configurando vantajosidade econômica conforme o art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Pontua-se, por oportuno que, segundo o TCU, Acórdão nº 1.487/2020 – Plenário, o preço registrado em ARP só é considerado vantajoso se o órgão aderente comprovar, por pesquisa de mercado, que o valor é igual ou inferior à média local, o que se verifica no presente caso.

5. Benefícios Administrativos e Operacionais

Além da comprovada economicidade, a adesão à Ata de Registro de Preços apresenta benefícios administrativos e operacionais significativos. Em primeiro lugar, destaca-se a celeridade processual, uma vez que dispensa a repetição de procedimento licitatório com objeto idêntico, conforme autorizado pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida racionaliza o processo de contratação e garante maior agilidade na execução das políticas públicas.

Outro benefício relevante é a eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que a Administração aproveita um resultado competitivo já existente, reduzindo custos administrativos e o tempo de tramitação interna. A adesão evita a duplicidade de esforços e permite que o ente público direcione seus recursos humanos e financeiros para outras demandas de maior prioridade.

Por fim, a adesão oferece garantia de regularidade técnica, pois o fornecedor já apresentou, no certame original, toda a documentação de habilitação e as licenças ambientais exigidas para a execução dos serviços, o que confere maior segurança à contratação e reduz riscos de inadimplemento.

6. Aspectos Jurídicos e de Controle

A adesão proposta respeita integralmente as condições estabelecidas na própria Ata de Registro de Preços nº 001/2025 - SEMTUR e observa rigorosamente as orientações dos Tribunais de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) acerca da necessidade de motivação, vantajosidade e controle administrativo.

No que tange ao limite quantitativo, a adesão não ultrapassará 50% do quantitativo registrado para o órgão gerenciador, nem excederá o dobro do total previsto na Ata, em estrita observância ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT

disposto no art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas do edital de origem. Tal cuidado assegura a conformidade legal, o equilíbrio contratual e a segurança jurídica da adesão.

A autorização prévia será devidamente formalizada mediante consulta e anuência do órgão gerenciador, qual seja o Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR do Município de Santarém, acompanhada do aceite expresso do fornecedor, conforme exigem as cláusulas da Ata de Registro de Preços. Essa providência garante a transparência e a formalidade do procedimento, preservando a integridade da ARP e a legitimidade da adesão.

Cumprido destacar, ainda, que o processo licitatório original foi instruído com parecer jurídico favorável e manifestação positiva do controle interno do Município de Santarém, atestando a regularidade formal e material do certame. Consta também nos autos a devida comprovação das publicidades legais, incluindo extrato do edital, aviso de homologação e publicação da ata, o que demonstra a plena observância aos princípios da publicidade e transparência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o órgão aderente exercerá, de forma autônoma e contínua, as prerrogativas de fiscalização, acompanhamento e controle da execução contratual, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas em caso de descumprimento. Essa atuação integrada entre os controles jurídico, interno e externo assegura a boa governança pública, a eficiência na aplicação dos recursos e a mitigação de riscos administrativos e financeiros.

7. Conclusão

Diante da análise técnica, jurídica e econômica realizada, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 - SEMTUR mostra-se vantajosa, conveniente e oportuna para o interesse público. O objeto licitado é plenamente compatível com as necessidades do Município e essencial à continuidade da prestação dos serviços públicos de cultura e turismo.

Verificou-se, ainda, que os preços registrados na referida Ata estão em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pelo Mapa de Preços realizado no âmbito local, o que evidencia a economicidade da adesão. Tal constatação reforça a aplicação dos princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação se dará sob parâmetros vantajosos para a Administração.

Além disso, a adesão promove economia de tempo e de recursos administrativos, uma vez que permite o aproveitamento de processo licitatório já concluído por outro ente público, em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU). Ressalte-se que a adesão está devidamente motivada e respeita os limites quantitativos previstos na legislação e no edital de origem.

Mojuí dos Campos, 11 de novembro de 2025.

RAIMUNDO
EDMILSON SANTOS
FILHO:11096837234

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO EDMILSON
SANTOS FILHO:11096837234

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Financeira
Decreto nº 145/2025

GONCALO IMBIRIBA
CARNEIRO
JUNIOR:020820052
59

Assinado de forma digital
por GONCALO IMBIRIBA
CARNEIRO
JUNIOR:02082005259

GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 143/2025